

SUMÁRIO

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNA.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2024.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 228 /2024 GBDP.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNA

NOME	NOME ARTISTICO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
FRANCISCO LAIAN DA SILVA TORES	LAYAN SHOW	MUSICA	40
GLAUCIO LOURENO DA SILVA	LOURENO SHOW	MUSICA	40
JEAN CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	JEAN CALOS CANTOR	MUSICA	40
JOAO DE DEUS SILVA	DJ JOHNNY SILVA	MUSICA	40
JOSE CLEIDISON MACHADO	EUDIA MACHADO	MUSICA	40
LUCIA LIMA DE SOUA	GRUPO DÓ RÉ MI	MUSICA	40
MAICKEL VITAL DE OLIVEIRA	MAICKEL VITAL	MUSICA	40
WESLEY GOMES FONTE	WESLEY SAFADINHO	MUSICA	40

NOME	NOME ARTISTICO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
JOÃO DE DEUS MARQUES DA COSTA	MAX DIGITAL	FOTOGRAFIA	40
NOME	NOME ARTISTICO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
FRANCISCO CARLOS MORAIS MACHADO	FRANCISCO CARLOS MACHADO	ESCRITOR	40
NOME	NOME ARTISTICO	CATEGORIA	PONTUAÇÃO
CICERO RODRIGUES LIMA	CICERO PINTOR	ARTES VISUAIS	40
THALISON RICKI ALVES SOUSA	THALISON ARTES	ARTES VISUAIS	40

Identificador: 257-93644d95db2c40481deb413d1f6954d290bc9844

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2511/2024

REF. Inexigibilidade nº 010/2024, **Processo Administrativo nº 163/2024**; **Contratante:** Município de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; **Contratada:** EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o Nº 41.298.540/0001-80; **Objeto:** Contratação de serviços jurídicos especializados em direito tributário pela contratada em favor da contratante visando a promoção de defesas e acompanhamento em processos administrativos tributários em andamento na Secretaria da Receita Federal do Brasil; **Vigência:** 25/11/2024 a 25/11/2025; **Valor Total:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **Fundamentação Legal:** realizada com base, Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021; **Dotação:** Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **Signatários:** EMMANOEL ASSUNÇÃO

ERICEIRA, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o Nº 13.179, CPF nº 022.237.693-73 pela contratante e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF sob o nº 088.961.273-00 pela contratada. Duque Bacelar - Ma, 25 de novembro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 345-67c4a07bc7d6b1d021561b36a1478698cda7d40e





LEI MUNICIPAL Nº 228 /2024 GBDP

LEI MUNICIPAL Nº 228 /2024 GBDP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, **Eu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA**, Faço saber que a Câmara Municipal de DUQUE BACELAR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **228/2024**

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, para o exercício de 2025 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 92.000.000,00 (Noventa e Dois Milhões de Reais)**.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	87.609.194,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.379.320,00
Deduções do FUNDEB	-3.379.320,00
(+) RECEITAS DE CAPITAL	7.770.000,00
TOTAL GERAL	92.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	83.418.875,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.770.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	811.125,00
TOTAL GERAL	92.000.000,00

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

1. - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

2. - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal

II - Excluem-se desse limite:

§ 1ª Os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

§ 2º Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

§ 3º Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às

despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

§ 4º Os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º. As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, caso sejam necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, 03 de DEZEMBRO de 2024.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal de Duque Bacelar (MA)

Identificador: 259-814b10fbb3ee20128df5ca3a92cb10f349bca800





FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

